Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-170/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/55609/2011
PROTOCOLO	**:**	1102165
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00016/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Teophilo Barboza Massi, CPF/MF nº 365.306.971-87, por infringências às disposições contidas nos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 4320/64, incidentes sobre a amostragem consignada do Relatório de Inspeção Ordinária nº 016/2011, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010;

2 – pela impugnação dos pagamentos efetuados em desconformidade com as disposições previstas nos artigo 62 a 64 da Lei Federal nº 4320/64, do valor de R$ 16.759,64 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminados nos itens 2.4, 2.7, 2.16, 2.21, 2.22 e 2.26 retro referidos; com fundamento no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS ao Senhor Teophilo Barboza Massi, CPF/MF nº 365.306.971-87, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de. Despesas acima nominado promova o recolhimento:

4.1 - em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada conforme consignado no item "3" acima, nos termos dos artigos 165, I e 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4.2 - em favor dos cofres municipais de Corguinho/MS, CNPJ/MF nº 03.501.525/0001-07, da importância impugnada constante do item "2", nos termos dos artigos 161, 165, II c/c artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que o Senhor Teophilo Barboza Massi promova a remessa das cópias dos contratos relacionados nos Anexo II e III ao Relatório de Inspeção nº 016/2011, para autuação e tramitação em processos autônomos, nos termos dos artigos 304 e 309, § 2º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de impugnação dos valores contratados;

6 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Teophilo Barboza Massi, CPF/MF nº 365.306.971-87, em face da regularidade e legalidade dos contratos relacionados no Anexo I às fls. 054/062, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

7 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba